



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 de 17 de julho de 2002.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 15 de maio de 2001, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 039, de 15 de maio de 2001, que alterou a Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Estado de Roraima, para administração da justiça, divide-se em Comarcas e Termos Judiciais, que são os seguintes:

I – (VETADO)

II a VII – OMISSIS;

VIII – (VETADO)

Art. 31. OMISSIS

I – OMISSIS.

II – (VETADO)

III a XII - OMISSIS

III – (VETADO)

XIV – (VETADO)

Art. 112. OMISSIS



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 1º a 3º OMISSIS

§ 3º O Juiz que, atendendo a necessidade ou conveniência dos serviços forenses, exercer cumulativamente sua função judicante com a de outra Vara Judicial ou Comarca perceberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, proporcionalmente ao número de dias acumulados.

§ 4º Perceberá a mesma gratificação prevista no parágrafo anterior o Juiz Auxiliar da Presidência e o da Corregedoria Geral de Justiça, bem como os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções judicantes.

Art. 257.

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Parágrafo único. OMISSIS”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, suplementadas, se necessário. (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 17 de Julho de 2002.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima